



Assinado digitalmente por
Liceth Santos dos Santos
Data: 2017.10.23 10:21:00
GMT +0100
Motivo: Não repudição

Assinado digitalmente por
Maria Teresa Fernandes
Data: 2017.10.23 09:44:18
GMT +0100
Motivo: Não repudição

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 2

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 2176/17.9BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007529055 Data: 18-10-2017
Autor: Angélica Clarinda da Rocha Barros Canizes Réu: Ministério da Educação		

FAZ-SE SABER, que nos autos de acção Administrativa Procedimento de Massa, Processo nº.2176/17.9BELSB, em que é Autora Angélica Clarinda da Rocha Barros Canizes e Réu Ministério da Educação, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos artigos 81.º, nº.5 e 99º, nº5 alínea c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem: na anulação do acto que homologou as listas definitivas de ordenação, colocação e não colocação do concurso externo, concurso inicial e reservas de recrutamento docentes, no ano escolar de 2017/2018, dos grupos de recrutamento 120 e 220, , publicada a 18 de Julho de 2017, 6/9, 15/9, 22/09 e 29/09/2017 e a consultar no site da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>) -, e a condenação do Réu a praticar os actos administrativos devidos e conducentes ao deferimento da pretensão da Autora e conseqüente reposicionamento na 2.ª prioridade do concurso externo e no concurso de contratação inicial e reservas de recrutamento, nos grupos 120 e 220 e colocando-o numa das listas de recrutamento, numa escola a que tenha concorrido.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (10 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **20 DIAS**, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

Nas acções relativas a actos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a acção;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **10 dias** contado desde momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 2

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Todos os candidatos ordenados e colocados no concurso externo e de contratação inicial e reservas de recrutamento (RR1-6/9, RR2-15/9, RR3-11/9 e RR4-29/9), no ano escolar 2017/2018, para os grupos de recrutamento 120 e 220, identificados nas listas de 18/07, 06/09, 15/09, 22/09 e 29/09, a consultar no site da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>).

A Juiz de Direito,
Liceth Maria dos Santos dos Santos
A Oficial de Justiça
Maria Teresa Serra Fernandes